

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017**  
**LICITAÇÃO CONVITE 001-02/2017**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANHAIA E JARETA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, com sede na Rua Luiz Tomedi, nº 318, Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.070.302/0001-64, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS ANHAIA**, portador do CPF nº. 550.028.890/34, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Arbitragem Desportiva para atuar no Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2017, Taça Camilo Mallmann.

**Parágrafo Primeiro** - O campeonato de futebol de campo será disputado em 54 partidas (jogos), sendo 42 partidas (jogos) na fase classificatória e 12 partidas (jogos) na fase final.

**Parágrafo Segundo** - A comissão de arbitragem deverá ser composta por 02 árbitros e 01 auxiliar para cada campo.

**Parágrafo Terceiro** - Os jogos do Campeonato de Futebol de Campo ocorrerão nos finais de semana, na parte do dia, nas localidades de Linha Sítio, São Bento, Bom Fim, Passo de Estrela, 25 de Julho, 15 de Novembro e 22 de Novembro.

**Parágrafo Quarto** - A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, alimentação, vestuário e material esportivo necessário à realização dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – O cronograma com a relação de jogos a serem arbitrados será estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 27.945,00** (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das Notas Fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e com o INSS (CND Federal Unificada).

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0803 – Secretaria da Educação e Cultura**

**13.812.0020.2034 – Manutenção do Departamento de Cultura e Eventos**

**3.3.3.90.39.99990000 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 001-02/2017, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **6.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

**6.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução

dos serviços contratados;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**6.3 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**6.3.1 -** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.4 -** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.5 -** O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência até 31/12/2017, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I –** Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II –** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 001-02/2017.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 23 de fevereiro de 2017.

<b>MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL</b>	<b>ANHAIA E JARETA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA</b>
<b>Lairton Hauschild</b>	<b>Antonio Carlos Anhaia</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_